



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SAO PAULO-SFA-SP
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-SP
SECAO DE LOGISTICA SFA-SP

TERMO DE DOAÇÃO Nº 104/2024

CONTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21052.000331/2024-90

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0072-19, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo, Senhor GUILHERME CAMPOS JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.660, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU de 05 de julho de 2023, e competência delegada pela Portaria SE nº 23, de 03 de maio de 2023, publicada no DOU de 05 de maio de 2023, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**, com sede à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, CEP 13835-015 - Conchal/SP, inscrita no CNPJ 45.331.188.0001-99, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor LUIS VANDERLEI MAGNUSSON, empossado pelo Termo de Posse de 01 de janeiro de 2021, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21052.000331/2024-90, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE DOAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente instrumento tem por objeto a doação do bem especificado no Anexo I desse instrumento, considerado inservível para o DOADOR e classificado como ocioso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

0.2. O valor do bem a ser doado, especificado no Anexo I desse instrumento, decorreu de prévia avaliação feita pelo DOADOR, sendo estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

0.3. Transferir ao DONATÁRIO, pelo presente instrumento, a propriedade do bem móvel especificado no Anexo I do mesmo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- I - utilizar o bem ora recebido exclusivamente para fins de uso de interesse social, sob pena de retorno destes ao domínio do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II - responsabilizar-se pela identificação dos bens doados, de modo a ficar gravado nestes a informação de que foram doados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;
- III - responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada de todos os bens móveis de consumo recebidos em doação pelo presente instrumento; e
- IV - responsabilizar-se por eventuais despesas necessárias à entrega do bem;
- V - comprometer-se a efetuar a transferência do veículo junto ao Departamento de Trânsito competente, no prazo legalmente aplicável, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação;
- VI - O DONATÁRIO não poderá, sob pena de revogação unilateral da doação pela DOADORA, além da sujeição de seu representante a sanções penais e não penais, transferir gratuitamente o bem recebido a qualquer pessoa física (natural) ou pessoa jurídica de direito privado, seja a que título for, durante o ano de 2024, abstendo-se assim de se passar por mero intermediador da doação, o que implica em desrespeito à vedação constante do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme conclui o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, item 63, II, parte inicial, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DOS BENS

0.4. A posse, o domínio, o direito e a ação que o DOADOR detém sobre o bem objeto do presente Contrato passam a pertencer efetivamente ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS LEGAIS

0.5. As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

0.6. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

0.7. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

0.8. DOADORA e DONATÁRIO obrigam-se a não realizar qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas, para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação da doação ou de seu recebimento, em obediência à Lei nº 9.504, de 30 de

setembro de 1997, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder, conforme recomenda o Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU, item 63, V, aprovado pelo Advogado-Geral da União em 1º de julho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

0.9. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 2º, inciso II, alínea "c", e do art. 13, do Anexo I, ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

0.10. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente CONTRATO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, de de 20.....

Representante legal do DOADOR

Representante legal do DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ANEXO I

LISTA DE BENS SELECIONADOS

Anúncio Doações.gov	Quantidade	Registro Patrimonial	Descrição	Classificação	VALOR DO BEM
118046	1	17974536	Automóvel MERCEDES BENZ, 05 portas - Placa DBS-0115	Ocioso	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BREDA**, Usuário Externo, em 24/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Usuário Externo, em 24/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER DE SOUZA CARNEIRO**, Analista Técnico de Políticas Sociais, em 24/05/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo, em 27/05/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35513643** e o código CRC **7719C04A**.

